



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 676/97

Bayeux, 15 de outubro de 1997.

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL A
DEPENDENTE GENITORA DE EX-FUNCIONÁRIO
PRESTADOR DE SERVIÇOS, MORTO EM ACIDENTE DE
TRABALHO SOB ORDEM DE AGENTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux-PB, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido pensão especial a genitora do ex-funcionário prestador de serviços DORIVALDO CARLOS DE MORAIS, no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 37, § 6º da Lei Maior, e art. 58, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- A concessão da pensão fica condicionada ao não recebimento por parte da beneficiada de qualquer quantia a título de vencimento ou provento pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux-IPAM, ficando os beneficiários específicos da presente Lei segurados deste Instituto.

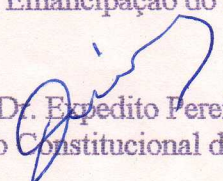
Art. 3º- A concessão da pensão não tem efeito retroativo, só passando a gerar direitos após a vigência da presente Lei.

Art. 4º- Os benefícios da Presente Lei são extensivos aos dependentes de prestadores de serviços falecidos em decorrência de acidentes de trabalho entre o período de 05 de outubro de 1988 até a data de início de vigência desta lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 38º ano da Emancipação do Município.


Dr. Expedito Pereira
Prefeito Constitucional de Bayeux